



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.884/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

**APROVADO**  
18-12-2009

### PROJETO DE LEI 063 / 2009

**Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados a exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.**

O Prefeito do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais até o valor de R\$660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

**Art. 2º** – Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Créditos decorrentes de compensação financeira os direitos creditórios de titularidade do Município de Delfinópolis, referentes a utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº7.990, de 28.12.1989 e nº8.001, de 13.03.1990, com as modificações dadas pelas Leis 9.433, de 08.01.1997, nº9.984, de 17.07.2000, e nº 9.993, de 24.07.2000 e pelos Decretos nº01, de 07.02.1991 e nº3.739, de 31.01.2001.

**Art. 3º** - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** - Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

- a) No caso de royalties, somente para capitalização de Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária da dívida com a União, conforme o disposto no art.5º da Resolução nº43/2001 do Senado Federal; e
- b) No caso de participações especiais e compensações financeiras para despesas de capital, sendo vedada a aplicação destes recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdências social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme

*Assinado*  
José Geraldo Franco Martins  
Prefeito Municipal  
CPF: 444.106.706-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 07.304.164/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

**APPROVADO**  
58-12-2009

o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -.

**Art. 5º** - O Município de Delfinópolis não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existências desses créditos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº1.932/2009.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 27 de novembro de 2009.

  
**José Geraldo Franco Martins**  
**PREFEITO MUNICIPAL**